ESTATUTO
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO,** designada pela sigla **APM-DOM BOSCO**, fundada em 22 de abril de 1986, é uma associação, sem fins lucrativos, organizada em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

Art. 2º - A sede da Associação é na Rua Dr. Eduardo Chartier, nº 360, CEP 90520.100, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A sua duração é por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvida ou extinta por decisão de dois terços dos associados, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 4º - No caso de dissolução ou extinção do **APM-DOM BOSCO**, o patrimônio social e os bens remanescentes, respeitadas as doações condicionais, a critério da Assembleia Geral, serão revertidos à Casa do Pequeno Operário-Colégio Dom Bosco e, em sua falta, a uma entidade pública.

Art. 5º - No caso de dissolução da Associação é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

CAPÍTULO II
DOS FINS

Art. 6º - A **APM-DOM BOSCO** tem como finalidade precípua apoiar o trabalho educativo da família e da Escola, visando a unidade de princípios, propósitos e ações entre ambas.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a **APM-DOM BOSCO** não fará qualquer discriminação de sexo, cor, credo, gênero e orientação política.

Art. 8º - Para atingir sua finalidade a **APM-DOM BOSCO** se propõe:

a) conscientizar os pais dos ideais da educação cristã e dos princípios pedagógicos, dar-lhes conhecimento dos métodos educativos e administrativos do Colégio Dom Bosco;
b) colaborar, sobretudo quando solicitada, na planificação, desenvolvimento e avaliação do processo e das atividades educativas do Colégio Dom Bosco;
c) promover ou participar de atividades religiosas e culturais, sociais,

artísticas, recreativas e esportivas do Colégio Dom Bosco;

d) apoiar ou promover a criação ou aperfeiçoamento de recursos que venham a favorecer a formação dos educandos, tais como biblioteca, laboratórios, oficinas profissionalizantes e outros;
e) incentivar o progresso dos educandos, patrocinando ou premiando iniciativas como concursos, feiras de ciências e outros;
f) estimular e apoiar as atividades extraclasse;
g) fomentar o diálogo educativo entre pais e mestres por reuniões de estudos, troca de ideias e por outros meios;
h) auxiliar no crescimento da comunidade educativa através do contato estreito da Associação com os demais integrantes da comunidade;
i) oferecer aos pais oportunidade de se atualizarem como educadores, através de cursos, palestras, círculos de estudos e outros meios;
j) divulgar as atividades do Colégio Dom Bosco e da Associação;
k) estabelecer intercâmbio com outras comunidades educativas especialmente na localidade do Colégio Dom Bosco;
l) ser presença ativa nos encontros promovidos pela Comunidade Educativa.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - O quadro social da **APM-BOSCO,** constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

a) associados efetivos;
b) associados comunitários;

Parágrafo 1º - Serão associados efetivos, com direito a cargos eletivos, o Diretor da Escola, os professores, coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e todos os pais de alunos ou seus responsáveis legais, desde que solicitem formalmente a adesão na associação, contribuindo na forma regulamentar.

Parágrafo 2º - Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos do Colégio Dom Bosco terão direito a um voto por família, independentemente do número de alunos.

Parágrafo 3º - Para alunos cujos pais estão separados será computado o voto daquele que possuir a guarda legal. No caso de guarda compartilhada, o casal terá direito a um voto, cabendo ao casal definir quem exercerá tal direito. Na eventualidade do casal não chegar a um consenso, perderão o direito ao voto.

Parágrafo 4º - Serão associados comunitários, sem direito a cargo eletivo, os pais e responsáveis de alunos que não solicitarem sua adesão à Associação, mas que recolherem as contribuições regularmente. Também podem ser associados comunitários os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que solicitem formalmente a permanência na Associação e esta seja referendada pela Assembléia Geral.

Art. 10º - São associados aqueles que já fazem parte do quadro social da Associação e os que venham a ser admitidos, na forma prevista neste Estatuto**.**

Art. 11 - A admissão de associado será analisada pela Diretoria e, se aprovada, será efetivada após o candidato firmar a proposta de associado, com o compromisso de cumprimento das disposições estatutárias.

§ Único: o associado comunitário será considerado membro da Associação enquanto demonstrar estar em dia com as normas regulamentares da associação.

Art. 12 - São direitos do associado efetivo:

a) participar das Assembleias Gerais;

b) votar e ser votado para os cargos eletivos, observando-se as normas estatutárias para as condições de preenchimento dos cargos e as restrições previstas;

c) receber informações sobre o Projeto Educativo Pastoral Salesiano (PEPS);

d) frequentar a sede social e participar de todas as atividades da Associação;

e) sugerir à Diretoria, ações que beneficiem e tragam bons resultados à Associação;

f) apresentar propostas e sugestões de interesse social;

g) exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;

h) convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, observado o quorum mínimo previsto neste Estatuto;

i) recorrer à Assembleia Geral de decisões da Diretoria;

j) solicitar, por escrito, pedido de exclusão;

k) encaminhar, formalmente, pedido de providências à Diretoria.

Art. 13 - São deveres do associado:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações de Assembleia;

b) acatar as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos diretivos;

c) desempenhar da melhor forma possível, os cargos para os quais for eleito ou designado;

d) manter em dia suas contribuições mensais estabelecidas pela Assembleia Geral;

e) comparecer e tomar parte das reuniões para as quais tenha sido convocado;

f) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação, denunciando ao órgão competente qualquer irregularidade de que venha a ter conhecimento;

g) concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola.

Art. 14 - O associado poderá deixar de fazer parte da Associação de forma voluntária, a qualquer tempo, mediante comunicação simples à Diretoria ou será excluído de forma compulsória pela Diretoria se agir com má conduta ou se praticar falta contra o patrimônio moral, material, o conceito e as finalidades da Associação ou, ainda, será excluído da associação se deixar de cumprir com as normas regulamentares, garantido recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: o associado pai de aluno ou responsável será automaticamente desligado da Associação a partir do momento que seus filhos ou dependentes deixarem formalmente a Instituição a não ser que solicite sua permanência de acordo com esses estatutos.

Parágrafo Segundo: o associado professor, supervisor ou coordenador do colégio, também será automaticamente desligado no momento da rescisão contratual ou por licença superior a seis meses;

Parágrafo Terceiro: o associado comunitário que atrasar suas contribuições associativas por mais de seis meses, será automaticamente excluído da Associação.

Parágrafo Quarto: para as demais situações não previstas nos parágrafos anteriores, o associado somente poderá ser afastado por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

Art. 15 - É intransmissível a qualidade de associado, inexistindo entre os mesmos direitos e obrigações recíprocas.

Art. 16 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou intencionalmente, forem contraídas em nome da Associação, nem esta por atos praticados pela Diretoria da APM, ou por qualquer dos associados, com infração do presente Estatuto ou por excesso de mandato, salvo se isto tenha sido aprovado em Assembleia Geral.

Art. 17 - Os associados e ex-associados da Associação, por si ou seus herdeiros e sucessores, não serão reembolsados das quotas que integralizaram por ocasião da criação da Associação, ou que tenham posteriormente efetuado em favor da mesma, bem como não terão nenhum direito sobre os bens da associação, nem a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art 18 - São responsáveis pelo governo, administração e organização da associação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria e c) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Comporão a Assembléia Geral, com direito a voto, os associados efetivos, que estejam em dia com suas obrigações perante a Associação.

Art. 19 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da **APM-DOM BOSCO** e se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, até 30/04 de cada ano, mediante convocação do Presidente ou da Diretoria.

Art. 20 - A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída, em primeira convocação, quando estiver presente a metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, salvo situações onde se prevê quorum diferenciado.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 22 - A convocação será feita por meio de correspondência simples ou via eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 23 - Compete à **Assembleia Geral**: a) eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, dentre os associados em condições regulares com a associação; b) deliberar sobre o orçamento anual, plano de atividades e sobre os critérios do processo eleitoral proposto pela Diretoria; c) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, que deverá ser acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; d) deliberar sobre reforma do Estatuto; e) deliberar sobre aquisição e alienação de bens e imóveis, e responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio da entidade; f) deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão do quadro de associados; g) eleger e dar posse a novos associados para os cargos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, em caso de vacância; h) destituir administradores e membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal; i) decidir sobre a dissolução da Entidade; j) deliberar acerca de qualquer assunto de interesse da Entidade.

Parágrafo único - Para as hipóteses de reforma do estatuto, exclusão de associados e destituição de administradores e membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, bem como para deliberar sobre a dissolução da Associação, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e é composta, dentre os associados efetivos:

a) de Presidente, eleito pela Assembleia Geral;
b) de Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral;
c) de Primeiro e Segundo Secretários, de escolha do Presidente;
d) de Primeiro e Segundo Tesoureiros, de escolha do Presidente;
e) o Diretor do Colégio Dom Bosco.

Art. 25 - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, inexistindo cargo vitalício.

Art. 26 - Compete à **Diretoria**: a) aplicar penas, demitir e excluir associados; b) apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma estatutária; c) definir e levar à aprovação da Assembleia Geral, os critérios do processo eleitoral da Associação; d) propor e aprovar a forma de contribuição dos associados; e) administrar a APM-DOM BOSCO, zelando pela integridade do patrimônio moral e material da entidade; f) propor à Assembleia Geral o Plano de Atividades; g) propor à Assembleia Geral o orçamento anual; h) exercer as atividades objetivando alcançar os fins da entidade; i)

submeter à Assembleia Geral a prestação de contas acompanhada do parecer do Conselho Fiscal; j) requerer à Assembleia Geral a realização de reunião extraordinária para exame e deliberação sobre matérias que, a seu juízo, necessitem de decisão urgente daquele Órgão; k) propor e aprovar o regulamento interno da Associação.

Art. 27 - Compete ao **Presidente**: a) promover a realização das finalidades da Entidade; b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto; c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria; d) gerir os bens da Entidade; e) tratar da admissão e demissão de funcionários da Entidade, quando for necessário, fixando-lhes salários, direitos e deveres na forma da legislação em vigor; f) contratar serviços, assinar convênios, receber doações, auxílios, subsídios e outros bens que beneficiem a Associação; g) nomear, dentro os associados efetivos, os secretários e tesoureiros, na forma do Art. 24; h) nomear comissões para o exercício de atribuições específicas; i) representar a **APM-DOM BOSCO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de que a Entidade participar; j) assinar relatórios, correspondências e expedientes em geral, assim como cheques, estes juntamente com o Tesoureiro, e documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Entidade.

Art. 28 - Compete à **Vice-Presidência** a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e assessorá-lo quando for necessário. b) superintender todas as atividades do setor de administração geral; c) representar a Diretoria nas atividades internas diárias do **APM-DOM BOSCO**, dando ciência aos demais integrantes das atividades desenvolvidas.

Art. 29 - Compete ao **Tesoureiro**: a) coordenar e supervisionar os trabalhos de tesouraria; b) executar as providências referentes às atividades financeiras; c) realizar a política de planejamento e controle financeiro; d) executar relatórios e demonstrativos financeiros periódicos; e) assinar os demonstrativos financeiros juntamente com o Contador e o Presidente; f) emitir cheques, junto com o Presidente ou seu substituto, bem como receber importâncias e dar quitações; e) estabelecer normas disciplinadoras para o funcionamento da Tesouraria; f) responder pela contabilidade geral e pela elaboração dos respectivos demonstrativos contábeis; g) inventariar os bens da entidade.

Art. 30 - Compete ao **Secretário**: a) organizar e executar o trabalho da secretaria; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os papéis, livros e documentos da secretaria; c) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Assembleias Gerais e redigir as atas; d) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos Órgãos Administrativos; e) manter atualizado o quadro social.

Art. 33 - Todos os documentos que contenham direitos e obrigações para o APM-DOM BOSCO, tais como contratos, escrituras, cartas, procurações, instruções, demonstrações financeiras e declarações, deverão conter a assinatura do Presidente.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será constituído por 3 (três) membros titulares e um suplente, com mandato de dois anos, competindo-lhe: a) examinar os livros e papéis da Associação e o estado econômico e financeiro, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas; b) dar parecer sobre o balanço patrimonial, demonstrativos financeiros e prestação de contas da Diretoria, exarando também pareceres acerca dos negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e de resultado econômico; c) convocar a Assembleia Geral extraordinária.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será instalado quando convocado pelo Presidente ou, extraordinariamente, por qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 - O patrimônio social da APM-DOM BOSCO é constituído por todos os bens de sua propriedade, direitos e ações, títulos de rendas, livros, documentos, e por todos os direitos reais materiais e imateriais que possua ou venha a possuir.

Art. 37 - As rendas e os recursos econômicos e financeiros da Associação são provenientes de contribuições dos associados, doações, legados, auxílios, subvenções, eventos, receitas financeiras, patrimoniais, receitas de convênios ou decorrentes de associação com terceiros.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria a aceitação de doação com encargo, bem como decidir sobre a alienação de bens da Associação, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 38 – A APM-DOM BOSCO aplica integralmente no território nacional a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

Art. 39 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos estatutos, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 - O patrimônio social da Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem as mesmas características.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Declaram os associados e administradores, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Art. 42 - Todas as despesas administrativas serão satisfeitas pelos recursos da Associação, não cabendo aos eleitos, nomeados ou designados, além da gratuidade de seus cargos e as contribuições sociais previstas na forma do regulamento, arcarem com qualquer outra obrigação.

Art. 43 - A Associação mantém escrituração contábil em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme a legislação vigente.

Art. 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, quando, em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 45 - O presente Estatuto Social revoga as disposições e regras dos estatutos anteriores e entrará em vigor após o registro no Cartório competente.

Presidente

Secretário

Advogado